



Mensagem nº. 004/2022.

Cordeirópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

A proposta visa oferecer aos proprietários de terrenos / lotes vazios, em caráter provisórios a oportunidade de fazerem as calçadinhas em concreto no período de 3 (três) anos, após a publicação desta Lei

Trata-se de concessão de um incentivo aos contribuintes, sem, contudo, perder de vista o interesse público e a arrecadação municipal, dentro dos mais basilares princípios da administração pública.

Neste sentido, a **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, estudou o caso e propõe a concessão, para as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luis, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto, podendo em caráter provisório para os terrenos / lotes vazios terem as calçadinhas em concreto executadas durante o período de 3 (três) anos, após a publicação desta Lei”

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento** e seu corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocchetti, 1000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cmcordeiropolis.com.br

PROTOCOLO Nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 10/02/2022 HORA: 15:38
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao caput do inciso IV, do 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275 de 29 de abril de 2019 Acrescenta



Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 1, de 10 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O “caput” do inciso IV, do § 3º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto, podendo em caráter provisório para os terrenos / lotes vazios terem as calçadinhas em concreto executadas e no caso de construção quando do habite-se, a execução de calçada deverá ser em mosaico português padrão copacabana.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis